

Teresina, 10 de maio de 2006.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N° 12.000- 269 /GS/06

Teresina, 10 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II, do art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **10/05/06** no Processo Administrativo Disciplinar nº **030/GPAD/05**, instaurado pela Portaria nº 097/GAB/05, de 03.08.05;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 151, 162, todos da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **90 (NOVENTA)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor **JOSÉ JARBAS RIBEIRO GONÇALVES**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 09560-9, por ter ele infringido o disposto no art. 58, XX da Lei Complementar nº 37/2004.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 41/GPAD/05
PORTARIA Nº 165/GAB/2005, DE 28.11.05
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IMPUTADO: JOSÉ GIOVANNI PORFÍRIO DA PAZ

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 41/GPAD/2005, instaurado por força da Portaria nº 165/GAB/05, de 28.11.05, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao servidor **JOSÉ GIOVANNI PORFÍRIO DA PAZ**, Investigador de Polícia Civil, matrícula funcional nº 09360-2, porque teria violado a integridade física e moral do Sr. Francisco das Chagas Soares da Silva no interior do 22ºDP na ocasião em que este esteve preso nesse distrito, fato ocorrido por volta das 22h do dia 20/04/2005.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) notificação do processado para apresentar defesa prévia (fl. 29);
- 2) apresentação da Defesa Prévia (fls. 30/33);
- 3) oitivas de Gilson Sousa Morais (fls. 44/45); Franklin Delano Roosevelt, Francisco das Chagas Soares da Silva (fls. 52/55);
- 4) interrogatório do imputado (fls. 65/66);
- 5) despacho de instrução e indicição do servidor por ter ele violado o dispositivo previsto no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 67/70);
- 6) Citação do indiciado e de seu causídico para apresentar defesa final(fls. 71/71-A);
- 7) Defesa final(72/82);

A comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 83/91), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor JOSÉ GIOVANNI PORFÍRIO DA PAZ violou o art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER N.º PGE/CJ-172/2006, de 17.04.06(fl. 98/104) e do DESPACHO PGE N.º 103/06, de 25.04.06(fl. 105), concordaram com o trabalho realizado pela Comissão.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 83/91), bem como o PARECER Nº. PGE/CJ-172/2006, de 17.04.06(fl. 98/104) e o DESPACHO PGE Nº 103/06, de 25.04.06(fl. 105), os quais adoto como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO** com suporte no art. 150, da Lei Complementar nº 013, de 03.01.94, bem como no art. 65, da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando as circunstâncias em que a infração foi cometida, bem como a atitude do servidor em minorar as conseqüências do fato e ainda os bons antecedentes funcionais do mesmo, conforme se vê de sua ficha funcional(fl.23/24) **IMPOR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao imputado **JOSÉ GIOVANNI PORFÍRIO DA PAZ**, Investigador de Polícia Civil, matrícula funcional nº 09360-2, por ter ele transgredido o disposto no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Teresina, 10 de maio de 2006.

Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N° 12.000- 270/GS/06

Teresina, 10 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **10/05/06** no Processo Administrativo Disciplinar nº **041/GPAD/05**, instaurado pela Portaria nº 165/GAB/05, de 28.11.05;

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 150, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 65, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, considerando que a conduta do servidor imputado não causou maiores consequências para o serviço público; considerando as circunstâncias em que a infração foi cometida, bem como os antecedentes funcionais do servidor imputado, aplicar a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **JOSÉ GIOVANNI PORFÍRIO DA PAZ**, Investigador de Polícia Civil, matrícula funcional nº 09360-2, por ter ele transgredido o disposto no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE

Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N° 12.000- 271 /GS/06

Teresina, 10 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **10/05/06** na Sindicância Administrativa Disciplinar **nº 12/DPAD/2003**, instaurada pela Portaria nº 011/CGPC/2003, de 07.03.03;